



LEI Nº 2.015/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde, MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Campina Verde, com a finalidade de estimular a posse responsável, para evitar a procriação desordenada, a eutanásia e o sacrifício de animais domésticos.

Art. 2º O Programa de Proteção aos Animais consiste, basicamente, no seguinte:

I – estímulo à posse responsável através da educação ambiental;

II – abrigo para animais destinados à adoção;

III – incentivos à adoção de animais;

IV – esterilização de animais domésticos, nos termos desta Lei;

V – cadastramento obrigatório de caninos, felinos e equídeos.

Art. 3º A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Parágrafo único. São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não-planejada.

Art. 4º Os animais perdidos ou abandonados serão recolhidos a abrigos para fins de adoção.

§ 1º O Município de Campina Verde identificará e registrará o animal.

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROCOLO Nº <u>266/14</u>
<u>03/11/14</u> 16:35 hs
 Elmano R. F. Martins Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



§ 2º Todo animal que passar pelo abrigo será esterilizado após período regulamentar de permanência, de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O responsável poderá recuperar o animal, mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento, tratamento e a esterilização.

Art. 5º O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação dos documentos necessários para identificação do responsável pela adoção, exigir termo de compromisso em que garanta a posse responsável do animal, evitando que o mesmo retorne aos espaços públicos na condição de abandono.

Art. 6º A esterilização será colocada à disposição de pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas.

§ 1º A comprovação da falta condição financeira será definida pelo Executivo Municipal, podendo valer dos cadastros em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou do próprio Município.

§ 2º As pessoas que não se enquadram nas condições do parágrafo anterior também poderão proceder a esterilização de seus animais mediante pagamento das despesas de forma integral ou parcial, a critério do Executivo Municipal.

§ 3º Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 7º Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem:

- I – doença comprovada ou potencial transmissor à saúde pública ou para outros animais;
- II – perigo comprovado à integridade física de pessoas ou de outros animais;
- III – situação comprovada de sofrimento ou estado terminal.

Parágrafo único. Os procedimentos para a eutanásia não poderão causar sofrimento aos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 8º As clínicas veterinárias e organizações não governamentais poderão aderir ao Programa, mediante convênio com o Executivo Municipal para os fins desta Lei.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá dispor de serviço para recolhimento dos corpos de animais mortos, dando-lhes destino sanitariamente adequado.

Art. 10. O programa previsto nesta Lei poderá ser estendido aos animais utilizados para a subsistência econômica da família, nos termos da regulamentação.

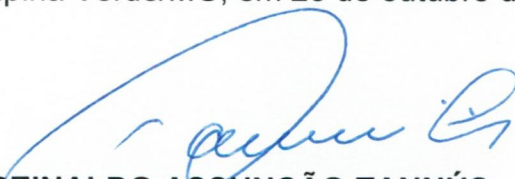
Art. 11. A regulamentação desta Lei poderá incluir o estágio curricular de estudantes de medicina veterinária, ciências biológicas e ciências afins.

Art. 13. As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 23 de outubro de 2014.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

23/10/14



MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração